



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 21110001/2024 – Inexigibilidade 036/2024

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI”.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI”**.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR. O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelas empresas: **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 57.788.131/0001-00**.
4. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
5. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
6. Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2024** para custear a despesa.
7. Eis o que cumpre relatar.
8. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
9. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
 - d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
 - e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
 - f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

10. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

11. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

12. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

13. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI”.

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.1. Justifica-se a contratação de apresentações artístico-musicais destinadas às comemorações natalinas alusivas ao “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, visto que se trata de um serviço único que é de grande importância para o cenário turístico municipal e regional, contribuindo para o incremento do fluxo turístico e econômico em Jucurutu/RN e é sabido por todos que a celebração referente ao Natal está integrada aos eventos culturais do Município de Jucurutu/RN.

1.2. A realização do evento chamado “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, é histórica no município de Jucurutu/RN e vale ressaltar que o evento, faz parte do calendário turístico, conforme Lei Municipal Nº 10.113/2016, de 04 de outubro de 2016 – “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui!”, e ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia do município, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pelos



